

b) Fotocópia do certificado comprovativo da habilitação académica, ou outro documento idóneo reconhecido para o efeito correspondente à referência a que candidata nos termos do ponto 13.1 do presente aviso;

c) Documento comprovativo do tipo de vínculo de emprego público detido, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa atualmente, do posto de trabalho que ocupa, da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções;

d) Os candidatos a quem seja aplicável o método de seleção avaliação curricular, devem proceder à apresentação de *curriculum vitae* detalhado e assinado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações académicas, qualificações profissionais (formação profissional, estágios praticados e trabalhos efetuados), experiência profissional em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos, avaliação de desempenho obtida no último período de avaliação, acompanhado dos documentos comprovativos das informações prestadas.

e) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 % deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

15.2 — Os candidatos que exerçam funções nesta Autarquia, são dispensados da apresentação dos documentos indicados nas alíneas a) a c) do ponto anterior, bem como os documentos comprovativos dos fatos indicados no *curriculum vitae*, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

15.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre alguma situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

15.4 — São motivos de exclusão, sem prejuízo de outros legalmente previstos, a apresentação da candidatura fora do prazo, a falta de apresentação do formulário tipo de candidatura ou a sua não assinatura, a falta de entrega de algum dos documentos referidos no ponto 15.1.

16 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 5 do artigo 36.º da LTFP e pelo n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º da Portaria, serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

16.1 — No recrutamento de candidatos detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, e que se encontrem no cumprimento ou execução de atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, bem como para recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a aplicar são os seguintes, exceto se os candidatos declararem por escrito que afastam estes métodos, situação em que serão aplicados os métodos previstos para os restantes candidatos:

16.1.1 — Avaliação Curricular (AC), com ponderação de 70 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar designadamente a habilitação académica, relevância da experiência e formação profissional em funções inerentes aos postos de trabalho a concurso, avaliação de desempenho obtida no último período avaliado.

16.1.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), com duração máxima de 20 minutos, e uma ponderação de 30 % na valoração final, sendo avaliada segundo níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

16.2 — Nos restantes casos e aos excecionados no ponto 16.1, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

16.2.1 — Prova escrita de conhecimentos específicos (PCE), de natureza teórica e de realização individual, com duração de 90 minutos, com ponderação de 70 % na valoração final, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, com consulta dos diplomas apenas em suporte de papel, de incidência em assuntos de natureza geral e específica e versará sobre a seguinte legislação: Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo; Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio — Modernização Administrativa; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na atual redação — Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas; Lei n.º 7/2009, de 12 fevereiro na atual redação — Código do Trabalho; Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Regime Jurídico das Autarquias Locais; Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro na atual redação — Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho — níveis da tabela remuneratória única dos trabalhadores que

exercem funções públicas; Portaria 1553-C/2008, de 31 de dezembro — Tabela remuneratória única.

16.2.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), com duração máxima de 20 minutos, e uma ponderação de 30 % na valoração final, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, reduzido e insuficiente aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

16.3 — Valoração dos métodos de seleção — cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem constante na publicitação, sendo excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte.

16.4 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas em resultado da media aritmética ponderada, das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção com base na seguinte fórmula:

16.4.1 — Para os candidatos que se encontrem no cumprimento ou execução de atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, bem como para recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado:

$$CF = (AC \times 0,7) + (EPS \times 0,3)$$

16.4.2 — Para os restantes candidatos:

$$CF = (PC \times 0,7) + (EPS \times 0,3)$$

sendo:

CF — Classificação final do candidato;

AC — Avaliação Curricular;

PC — Prova de Conhecimentos;

EPS — Entrevista profissional de seleção.

17 — O recrutamento efetuar-se-á de acordo com as regras que estiverem legalmente em vigor, nomeadamente as estabelecidas na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP e demais normas do Orçamento de Estado em vigor, iniciando-se pela ordem decrescente de ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação profissional e, esgotados estes, de entre candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

18 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem por escrito.

19 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

20 — As notificações dos candidatos serão efetuadas nos termos do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria.

21 — As listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção são notificadas aos candidatos para a realização da audiência prévia dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, são afixadas em local visível e público, nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizadas na sua página eletrónica em www.cm-covilha.pt, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

23 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 de agosto de 2016. — O Presidente, *Vitor Manuel Pinheiro Pereira*.
309780187

Regulamento n.º 834/2016

Vitor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã. Faz público que a Assembleia Municipal da Covilhã, em sessão ordinária realizada em 26 de fevereiro de 2016, no uso da competência

cometida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento Municipal de Parques Infantis, Jardins Públicos, Circuitos de Manutenção e Zonas Verdes do Município da Covilhã e respetivos anexos ao presente Edital, que lhe haviam sido propostos em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 29 de janeiro de 2016, após inquérito público conforme o determinado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

O regulamento encontra-se disponível na página oficial da Câmara Municipal na Internet no endereço www.cm-covilha.pt

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e anexos, na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no *Boletim Municipal* e se afixam nos lugares públicos do costume.

Nos termos do seu artigo 21.º, este Regulamento e respetivo anexo entram em vigor após a sua publicação nos legais.

12 de agosto de 2016. — O Presidente, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

Regulamento Municipal de Parques Infantis, Jardins Públicos, Circuitos de Manutenção e Zonas Verdes do Município da Covilhã

Nota Justificativa

Os parques infantis, jardins, circuitos de manutenção e zonas verdes do Município da Covilhã são espaços públicos com especificidades próprias cuja conservação e preservação deve ser assegurada de modo a permitir que os munícipes e utentes possam deles fruir e beneficiar em condições adequadas que reflitam as atuais preocupações com a segurança, a natureza e o meio ambiente.

Com efeito, estes espaços funcionais vêm assumindo uma relevância fundamental na qualidade de vida das populações, surgem como uma necessidade de um equilíbrio de lazer e ecológico no meio urbano, e visam garantir a recreação e a ocupação dos tempos livres da população.

Face à existência de diversas reclamações de utentes pela utilização indevida e desadequada de equipamentos, mobiliário e instalações, e dada a inexistência de regulamentação municipal adequada sobre esta matéria, impõe-se a necessidade de elaboração deste Regulamento sobre as condições de utilização, conservação e preservação dos parques infantis, jardins, circuitos de manutenção e zonas verdes do Município.

Com este Regulamento pretende-se dotar o Município da Covilhã com um conjunto de normas e regras que responsabilizem não só os munícipes e utentes, mas também todas as entidades com competência para fiscalizarem, investigarem e participarem as infrações a este Regulamento.

Assim se considera assegurada uma utilização correta e uma conservação adequada dos parques infantis, jardins, circuitos de manutenção e zonas verdes do Município, bem como a proteção das árvores e demais vegetação, de forma a manter o equilíbrio ecológico das paisagens urbanas, a criação de zonas de lazer e recreio, a defesa da melhoria de qualidade de vida da população e ainda a salvaguarda da imagem do concelho com destino turístico de excelência.

O presente Regulamento tem na sua génese uma forte preocupação de atender à realidade económica, cultural e desportiva do Concelho da Covilhã.

Em resumo, as suas linhas orientadoras são as seguintes:

a) Estabelecer os princípios e definir as regras essenciais que garantam não apenas uma correta utilização dos parques infantis, jardins e zonas verdes do Município da Covilhã pelos munícipes e turistas como, também, a preservação e conservação dos mesmos;

b) Estabelecer a previsão de infrações que com mais frequência ocorrem nestes espaços;

c) Estabelecer a previsão de coimas com o objetivo de sancionar as infrações estipuladas no presente projeto Regulamento.

Com o presente Regulamento pretende-se, ainda, obter a necessária gestão equilibrada e racional do património municipal e dos recursos financeiros necessários para garantir a disponibilidade permanente e a conservação dos equipamentos e espaços de lazer, permitindo a otimização racional dos recursos financeiros autárquicos existentes, sob os auspícios da eficiência e eficácia económica que devem prevalecer na nova gestão pública.

Neste sentido, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na qual é estipulado que compete à Assembleia Municipal «*Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município*», submeteu-se à audiência de interessados e à consulta pública o projeto do presente Regulamento, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA),

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e de acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente Regulamento foi aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da CRP, do artigo 101.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e de acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e subsidiariamente pelo disposto no Regulamento de Taxas, Compensações e Outras Receitas do Município da Covilhã.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se à totalidade de parques infantis, jardins públicos, circuitos de manutenção e zonas verdes do Município ou sob sua gestão.

Artigo 3.º

Objeto

O presente Regulamento regula a utilização dos parques infantis, jardins públicos, circuitos de manutenção e zonas verdes do Município da Covilhã.

Artigo 4.º

Gestão

1 — A gestão dos parques infantis, dos jardins pública e áreas verdes é da responsabilidade do Município da Covilhã, podendo vir a ser concessionada ou delegada a competência numa empresa municipal.

2 — Os colaboradores da autarquia, da empresa concessionária ou empresa municipal, encarregados de zelar pelos parques infantis, jardins, circuitos de manutenção e zonas verdes têm de estar obrigatoriamente identificados, devendo as suas orientações sobre a utilização de instalações, equipamentos e mobiliário ser acatadas pelos utentes.

Artigo 5.º

Utentes

Consideram-se utentes dos parques infantis, jardins, circuitos de manutenção e zonas verdes, todas as pessoas que utilizem os espaços e equipamentos.

Artigo 6.º

Funcionamento

1 — Os parques infantis, jardins, circuitos de manutenção e zonas verdes, por princípio, estão disponíveis aos utentes durante todo o ano, podendo ser encerrados temporariamente ou condicionado o acesso, sempre que se justifique por razões de conservação ou segurança.

2 — Será vedado o acesso a zonas delimitadas para efeitos de conservação, manutenção e restauro, ou outra, sempre que os serviços municipais ou da empresa concessionária verifiquem essa necessidade.

3 — O Município da Covilhã reserva-se o direito de restringir o acesso aos equipamentos ou espaços, temporariamente, para iniciativas tuteladas pela Câmara, que venham a ter lugar nos parques infantis, jardins, circuitos de manutenção e zonas verdes.

4 — O funcionamento de parques infantis, jardins, circuitos de manutenção e zonas verdes rege-se pelas seguintes normas:

a) O Município poderá e deverá definir um horário de funcionamento;

b) A permanência nos bancos situados no seu interior é, prioritariamente, reservada aos menores e seus acompanhamentos;

c) Só poderão utilizar os equipamentos de recreio, no parques infantis, os menores de 12 anos que aparentam ter condições para o utilizar em segurança ou desde que devidamente acompanhados.

Artigo 7.º

Interdições nos Parques Infantis

É interdito aos utentes de parques infantis:

- A utilização dos equipamentos, por maiores de 12 anos;
- A entrada/utilização de bicicletas, por maiores de 10 anos;
- A realização de jogos e brincadeiras com bolas, por maiores de 8 anos;

d) A entrada/permanência de pessoas com canídeos e felídeos, exceto os cães-guia;

e) Danificar/destruir as instalações, o mobiliário e os equipamentos de recreio e diversão;

f) Conspurar os recintos lançando nestes objetos, detritos ou qualquer outro produto poluidor;

g) Usar rádios, altifalantes ou de outros aparelhos sonoros que causem incomodidade aos restantes utentes, acompanhantes e vizinhança;

h) Uso e consumo de bebidas em embalagens de vidro, que possam pôr em causa a integridade física das crianças e acompanhantes;

i) Fumar ou fazer qualquer espécie de fogo;

j) Devido às características dos pisos que rodeiam os equipamentos não é conveniente utilizar calçado com saltos finos, como forma de evitar perfurações na borracha;

k) Mastigar pastilhas elásticas enquanto se brinca, pois é particularmente difícil a remoção das mesmas quando «pisadas» nas superfícies de impacto, contribuindo para a deterioração do piso, pelo que se solicita aos utentes a sua não utilização no Parque Infantil;

l) Permanecer nos parques infantis para além do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 8.º

Interdições nos Jardins Públicos/Circuitos de Manutenção/Zonas Verdes

É interdito aos utentes dos jardins /circuitos de manutenção/Zonas verdes:

a) A realização de jogos e brincadeiras com bolas, por maiores de 8 anos;

b) Danificar a relva, as plantas, os equipamentos e aparelhos de recreio;

c) Danificar/destruir as flores, trepar pelas árvores e colher flores;

d) Importunar ou causar danos físicos às aves e demais animais existentes nos recintos dos jardins e áreas verdes;

e) Permanecer nos parques infantis e jardins vedados, para além do horário de funcionamento que poderá vir a ser estabelecido;

f) Danificar/destruir as instalações, o mobiliário e os equipamentos de diversão;

g) Conspurar os recintos lançando nestes objetos, detritos ou qualquer outro produto poluidor;

h) Usar rádios, altifalantes ou de outros aparelhos sonoros que causem incomodidade aos restantes utentes, acompanhantes e vizinhança;

i) Fazer uso da água e energia elétrica para fins diferentes daqueles para que estão facultadas;

j) A circulação de canídeos e felídeos, a não ser nas condições estabelecidas nas normas anexas a este regulamento;

k) A prática de venda ambulante, quando não autorizada.

l) Praticar atividades rádio controladas e uso de *drones* não autorizados;

m) A circulação viaturas motorizadas nos percursos pedonais internos dos jardins, circuitos de manutenção e de áreas verdes, à exceção dos destinados a cidadãos com limitações motoras;

n) Qualquer atividade que lese o mobiliário, os equipamentos existentes, as zonas ajardinadas e de relvado;

o) A circulação de qualquer equipamento mecânico nas zonas de relvado, salvo quando devidamente justificada e autorizada;

p) Na logística para o desenvolvimento de qualquer evento, a utilização de meios que possam danificar relvados, pavimentos ou passadiços, nomeadamente com a aplicação de elementos de fixação ou outros que os danifiquem;

q) Permanecer nos jardins, circuitos de manutenção e de áreas verdes para além do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 9.º

Taxas de Acesso

1 — O acesso aos parques infantis, jardins, circuitos de manutenção e áreas verdes é gratuito, salvo nos casos previstos no número seguinte.

2 — A utilização dos jardins e áreas verdes para a realização de atividades promocionais e económicas de natureza privada, carece de autorização prévia do Município da Covilhã e do pagamento das taxas municipais previstas na Tabela de Taxas, Compensações e Outras Receitas do Município da Covilhã.

Artigo 10.º

Deveres dos Utes e Promotores de Iniciativas

1 — Os utentes e promotores de eventos obrigam-se a uma utilização prudente das instalações, mobiliário e equipamentos, caso contrário poderão ser obrigados a ressarcir o Município da Covilhã pelos danos neles causados.

2 — O uso dos equipamentos de recreio e diversão deverá ser feito em conformidade com os fins a que se destinam, no respeito pelas normas aplicáveis, mormente os escalões etários.

Artigo 11.º

Seguro

1 — O Município da Covilhã declina qualquer responsabilidade por acidentes ou danos resultantes de comportamentos e utilizações negligentes ou perigosas.

2 — Em caso de acidente, os visitantes e utentes dos parques infantis e jardins, circuitos de manutenção e áreas verdes estão abrangidos por seguro de Responsabilidade Civil Geral, no que possa ser imputável ao Município da Covilhã, nos termos da Lei Civil.

3 — Em caso de acidente, os colaboradores autárquicos, da empresa concessionária ou empresa municipal devem agir em conformidade, preenchendo a participação de sinistro, identificando corretamente o sinistrado e mais duas ou três pessoas que tenham presenciado o acidente.

Artigo 12.º

Contraordenações

Nos termos da lei geral e do presente Regulamento constitui contraordenação:

a) Destruir ou de qualquer forma danificar equipamentos, árvores e demais vegetação;

b) Provocar incêndio, acender fogueiras ou lançar foguetes, partir garrafas ou qualquer ato que perturbe a ordem pública, ou que possa constituir perigo para a saúde pública ou a integridade física dos utentes;

c) Matar, perseguir ou de qualquer forma maltratar os animais existentes nos Jardins;

d) Deitar no chão detritos ou alimentação para animais;

e) Executar *graffitis*;

f) Utilizar de forma danosa as instalações, o mobiliário e os equipamentos;

g) Desrespeitar as interdições definidas nos artigos 7.º e 8.º

Artigo 13.º

Coimas

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º, as contraordenações serão punidas, com as seguintes coimas:

a) É punível com a coima de € 50,00 a € 200,00 a violação das disposições das alíneas a), b), d) e e) do artigo 12.º;

b) É punível com a coima de € 200,00 a € 1.000,00 a violação das disposições das alíneas c) e f) do artigo 12.º; e também a violação da disposição da alínea g) do artigo 12.º, com exceção das interdições constantes das disposições das alíneas b) e c) do artigo 8.º

2 — A aplicação de uma coima no âmbito de um processo de contraordenação não obsta à obrigação de reparação dos danos provocados.

3 — A tentativa e a negligência serão sempre puníveis nos termos da Lei Geral.

Artigo 14.º

Fiscalização

1 — A competência fiscalizadora pelo cumprimento do presente projeto de Regulamento é atribuída às autoridades policiais, fiscalização municipal e aos funcionários autárquicos adstritos ao serviço de parques e jardins, que presenciem qualquer infração ao presente regulamento, os quais deverão lavrar participação dirigida ao Município da Covilhã, nos casos passíveis de sansão.

2 — Em caso de infração serão levantados os competentes autos e notificado o infrator ou seu representante para que, no prazo que lhe venha a ser estipulado, cumpra o objeto da notificação, para além das penalidades que houver lugar.

3 — No incumprimento da notificação, o Município da Covilhã substituir-se-á ao infrator, decorrendo por conta deste, as respetivas despesas.

Artigo 15.º

Processamento das Contraordenações

Compete ao Presidente da Câmara Municipal da Covilhã ou ao Vereador com competência delegada proferir o despacho para instauração das contraordenações previstas no artigo 12.º, assim como a aplicação das coimas, nos termos definidos no Regime Geral de Contraordenações e Coimas e legislação aplicável.

Artigo 16.º

Incumprimentos

Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal, a inobservância do disposto no presente Regulamento, designadamente, a violação das normas respeitantes à utilização e conservação dos espaços, equipamentos e mobiliário por parte de promotores de eventos, constitui fundamento de indeferimento de ulteriores pedidos de autorização/cedência.

Artigo 17.º

Revogações, dúvidas e omissões

1 — Ficam revogadas todas as normas ou deliberações municipais, aprovadas anteriormente à data de entrada em vigor deste Regulamento.

2 — As dúvidas de interpretação bem como as lacunas do presente Regulamento são resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal da Covilhã, que pode delegar no seu Presidente.

3 — Em todos os casos omissos serão aplicadas as regras previstas nos regulamentos municipais e na legislação aplicável.

Artigo 18.º

Revisão

O presente Regulamento será objeto de alteração sempre que tal se revele pertinente para um correto e eficiente funcionamento dos parques infantis, jardins públicos, circuitos de manutenção e zonas verdes.

Artigo 19.º

Remissões

As remissões para os preceitos legais que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente feitas para os novos diplomas que os substituam.

Artigo 20.º

Publicitação do Regulamento

O projeto do presente Regulamento e respetivo anexo foram publicados no *Boletim Municipal*, n.º 20, de 29 de outubro de 2015, para efeitos de audiência de interessados e consulta pública, colocados em suporte digital no endereço www.cm-covilha.pt e disponibilizados no Balcão Único da Câmara Municipal da Covilhã, para os mesmos efeitos.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

ANEXO I

Normas de Circulação de Canídeos e Felídeos nos Jardins Públicos, Circuitos de Manutenção e Zonas Verdes

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento disciplina a circulação dos canídeos e felídeos, seja qual for a sua categoria, nos jardins, circuitos de manutenção e zonas verdes públicas.

Artigo 2.º

Condições de Circulação

A circulação de canídeos e felídeos em qualquer espaço público depende da observância das seguintes condições:

- 1) Encontrarem-se registados e licenciados, se de idade superior a 13 meses;
- 2) Serem portadores de açaímo funcional, exceto quando conduzidos à trela.

Artigo 3.º

Circulação de Canídeos

1 — Não é permitida a circulação nas áreas ajardinadas ou relvadas e outros espaços similares utilizados por crianças e adultos.

2 — A circulação de canídeos é livremente permitida nas vias pedonais desde que conduzidos à trela.

Artigo 4.º

Dejeção de Canídeos

1 — Os proprietários e acompanhantes dos canídeos devem procurar locais adequados para os animais fazerem as suas necessidades fisiológicas.

2 — Os proprietários e acompanhantes devem proceder à recolha dos dejetos desses animais, utilizando para o efeito, um saco de plástico disponível nos dispensadores, ou outro meio eficaz para o efeito, e depositá-los nos recipientes para resíduos.

Artigo 5.º

Alimentação de Animais

É proibido alimentar animais deitando comida para o chão.

209810886

MUNICÍPIO DE FAFE**Aviso n.º 10574/2016**

Para os devidos efeitos, se faz público que, nos termos do Despacho n.º 24/2016, de 05-08-2016, da Sra. Vereadora com competência delegada na Gestão de Recursos Humanos, e numa ótica de otimização de recursos, foi determinada, com base nos artigos 91.º n.º 1 e 2, alínea b), 93.º n.º 2, 94.º n.º 1, alínea d) e 97.º n.º 1, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, a mobilidade da trabalhadora — Natália Moreira Veloso, na categoria de Assistente Técnica, transitando do Agrupamento de Escolas de Fafe para o Departamento Administrativo Municipal — serviço de contratação pública do Município, mantendo a remuneração que vem auferindo na categoria detida, 1.ª posição remuneratória, nível 5 da Tabela Remuneratória Única, bem como a mobilidade do Assistente Operacional — Leonel Dionísio Antunes Vieira, para a carreira/categoria de Assistente Técnico, com base nos artigos 91.º n.º 1 e 2, alínea b), 93.º n.º 3 alínea b), 94.º n.º 1, alínea d), 97.º n.º 1, e artigo 153.º n.º 3, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, mantendo-se no Agrupamento de Escolas de Fafe, auferindo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria/carreira de Assistente Técnico.

Ambas as mobilidades produzem efeitos a 01 de setembro do ano em curso.

(Isento de visto do Tribunal de Contas)

2016-08-12. — O Presidente, *Raul Cunha*, Dr.

309810301

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)**Regulamento n.º 835/2016**

Francisco José Malveiro Martins, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve):

Torna público que, a Assembleia Municipal de Lagoa na sua sessão ordinária realizada no dia 6 de junho de 2016, aprovou o “Regulamento dos Concursos para Atribuição de Habitações Sociais”, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária realizada no dia 10 de maio de 2016, cujo projeto foi publicitado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 40, de 26 de fevereiro de 2016 e submetido a apreciação pública nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de costume.

30 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Malveiro Martins*.

Regulamento dos Concursos para Atribuição de Habitações Sociais**Preâmbulo**

O acesso a uma habitação condigna continua a constituir uma dificuldade para muitas famílias com fracos recursos económicos residentes no concelho. Este problema acentua-se com as dificuldades com que se debate a criação de um mercado de arrendamento enquanto alternativa economicamente sustentável para aquelas famílias que não conseguem reunir as condições necessárias para aceder ao mercado de aquisição de habitação própria.